

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Entre:

O Município da Lousã, NIPC 501 121 528, com sede em Rua Dr. João Santos - Lousã, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Correia Antunes

E:

A União de Freguesias de Lousã e Vilarinho, NIPC 510 837 620, com sede em Largo Alexandre Herculano, 20 - Lousã, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, António Manuel Antunes Marçal

Considerando que:

- O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.
- A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

- A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Considerando ainda que:

- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;
- Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;
- As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117.º, n.º 2 e 131.º;
- A alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe à Câmara Municipal da Louçã a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências;
- Nos termos do artigo 115.º, por remissão do artigo 122.º, o estudo necessário à concretização desta delegação de competências demonstra que a competência de manutenção da rede viária da freguesia fica melhor acautelada se delegada na freguesia.

Assim, é celebrado o presente contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, entre:

O Município da Louçã, com o NIPC 501 121 528 com sede na Rua Dr. João Santos - Louçã e com o endereço eletrónico www.cm-lousa.pt, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal Luis Miguel Correia Antunes, no uso das competências

previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, como Primeiro Outorgante;

E

A União de Freguesias de Lousã e Vilarinho, com o NIPC 510 837 620, com sede em Largo Alexandre Herculano, 20 - Lousã, e com o endereço eletrónico www.jf-lousanevilarinho.pt, representada pelo seu Presidente António Manuel Antunes Marçal no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante;

Que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal da Lousã na União de Freguesias de Lousã e Vilarinho, em matéria de **manutenção da rede viária da freguesia e obras de beneficiação da sede.**

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal da Lousã, sem prejuízo do disposto na cláusula 7ª.

CAPÍTULO II

Manutenção da rede viária na freguesia e obras de beneficiação da sede

Cláusula 4.ª

Delegação de Competências na Junta de Freguesia

O Presente contrato refere-se à delegação de competências de manutenção da rede viária da União de Freguesias de Lousã e Vilarinho e obras de beneficiação da sede.

Cláusula 5.ª

Forma de cumprimento do objeto do contrato

- 1 -A União de Freguesias de Lousã e Vilarinho compromete-se a executar a manutenção da rede viária na sua circunscrição territorial até **17.000€ (dezassete mil euros)** e obras de beneficiação da sede até **13.000 (treze mil euros)**;
- 2- O Município da Lousã compromete-se a transferir para a União de Freguesias de Lousã e Vilarinho um montante de **30.000€ (trinta mil euros)** por ano, a ser pago 50% no mês de Maio e 50 % no mês de Dezembro como contrapartida financeira para a execução do presente contrato.

Cláusula 6ª

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7ª

Cessação do Contrato

1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.
3. O presente contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, podendo as partes promover a sua denúncia no prazo de seis meses a contar desse facto.

Cláusula 8.ª

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.

Cláusula 9.ª

Norma revogatória

É revogado o anterior contrato que tenha sido celebrado para os mesmos efeitos.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal da Lousã em 7 de dezembro de 2015, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal da Lousã em 17 de dezembro de 2015, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta da União de Freguesias de Lousã e Vilarinho, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Lousã e Vilarinho, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

Pela Câmara Municipal


Pela Junta de Freguesia



Lousã, 31 de dezembro de 2015



ACORDO DE EXECUÇÃO

ADENDA n.º 1

Entre:

O Município da Lousã, NIPC 501 121 528, com sede em Rua Dr. João Santos - Lousã, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Correia Antunes

E:

A União de Freguesias de Lousã e Vilarinho, NIPC 510 837 620, com sede em Largo Alexandre Herculano, 20 - Lousã, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, António Manuel Antunes Marçal

Considerando:

- A. Que, nos termos do artigo 132.º, n.º 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se consideram delegadas nas juntas de freguesia as competências aí expressamente referidas;
- B. Que a produção dos efeitos desta delegação legal estão dependentes da celebração de um acordo de execução nos termos do artigo 133.º;
- C. Que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião plenária do órgão, em 21 de Abril de 2014, nos termos da qual este órgão propôs a celebração de um acordo de execução, tinham sido encetadas negociações com a União de Freguesias de Lousã e Vilarinho;
- D. Que em estudo levado a cabo pelos serviços competentes do Município, com o auxílio das informações fornecidas pela Freguesia, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela União de Freguesias de Lousã e Vilarinho;
- E. Que o exercício destas competências pela Freguesia não determina o aumento da despesa pública global; promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia;
- F. Que após dois de vigência do Acordo de Execução foi feita uma análise pelos outorgantes do acordo e que se chegou à conclusão da necessidade de se fazer ajustamentos ao acordo inicialmente assinado, nomeadamente quanto à cláusula 3ª – Apoio Financeiro.

É celebrado a presente Adenda ao acordo de execução em vigor, que dele passará a fazer parte integrante,

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

É alterada a redação da cláusula 3.ª do Acordo de Execução assinado em 30/04/2014, a qual passa a ter a seguinte redação:

Apoio Financeiro

1. A Câmara Municipal apoiará financeiramente a Junta, dotando-a com as verbas necessárias ao desempenho das competências delegadas, no montante de **€25.000 (vinte e cinco mil euros)** por ano;
2. As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos mensais, a efetuar até ao dia 8 de cada mês.

Cláusula 2ª

Aprovação

A presente Adenda ao acordo será aprovado na sessão da Assembleia Municipal agendada para próximo dia 17 de dezembro de 2015 e em sessão da Assembleia de Freguesia.

Cláusula 3ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-lousa.pt e na página web da freguesia, com o endereço www.jf-lousanevilarinho.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Pela Câmara Municipal



Pela Junta de Freguesia



Lousã, 31 de dezembro de 2015

ACORDO DE EXECUÇÃO

ANEXO

Entre:

O Município da Lousã, NIPC 501 121 528, com sede em Rua Dr. João Santos - Lousã, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel Correia Antunes

E:

A União de Freguesias de Lousã e Vilarinho, NIPC 510 837 620, com sede em Largo Alexandre Herculano, 20 - Lousã, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia, António Manuel Antunes Marçal

Considerando:

A. Que, nos termos do artigo 4.º do Acordo de Execução celebrado em 30/04/2014 estava previsto a elaboração de um Anexo ao acordo onde serão discriminados os meios humanos e materiais a transferir para a freguesia indispensáveis ao exercício das competências que lhe estão delegadas;

B. Que através de negociação entre o Município da Lousã e a União de Freguesias de Lousã e Vilarinho identificaram-se os recursos materiais necessários e indispensáveis ao exercício das competências que lhe são delegadas

É celebrado o presente Anexo ao acordo de execução, que dele passará a fazer parte integrante,

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Recursos humanos e materiais

1. O Município da Lousã disponibilizará anualmente € 5.000 (cinco mil euros) em materiais de construção civil a ser entregues diretamente à União de Freguesias para os fins específicos do Acordo de Execução Celebrado e cederá horas de máquina/viatura para os fins específicos deste Acordo.
2. O Município da Lousã transfere para a União de Freguesias a propriedade da viatura Carrinha Mercedes, matrícula FD-25-43 de 1980 para serem utilizadas nos fins específicos do Acordo de Execução Celebrado.

Cláusula 2ª

Aprovação

O presente Anexo será aprovado na sessão da Assembleia Municipal agendada para próximo dia 17 de dezembro de 2015 e na sessão da Assembleia de Freguesia.

Cláusula 3ª

Norma revogatória

É revogado o anterior anexo.


Cláusula 4ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente acordo será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-lousa.pt e na página web da freguesia, com o endereço www.jf-lousanevilarinho.pt e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Pela Câmara Municipal

Pela União de Freguesias



Lousã, 31 de dezembro de 2015